

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 241/2017 ANO VIII Divulgação: sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 Publicação: segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

1- Relatório

A empresa STRATUM SEGURANÇA LTDA. manifestou a intenção de interpor recurso ao final da sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2017 realizada em 18 de dezembro de 2017 na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, tendo apresentado tempestivamente as razões de recurso em 21/12/2017. A licitante alegou que a pregoeira não motivou a sua decisão de que as propostas não atendiam as exigências do edital e que a proposta apresentada pela empresa atendia integralmente às exigências do instrumento convocatório, ao contrário das propostas apresentadas pelas demais licitantes que deveriam ser desclassificadas. A recorrente alegou ainda que, caso se entenda que todas as propostas de fato não atendiam ao edital, que todas devem ser desclassificadas, não sendo possível admitir que as inadequações fossem sanadas posteriormente. Ao final requereu que fosse dado provimento ao recurso para que a decisão que determinou a sua desclassificação fosse revogada ou, caso não seja este o entendimento, para que fosse declarado frustrado o certame.

As empresas ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA e ALVO SEGURANÇA LTDA. apresentaram as respectivas contrarrazões ao recurso interposto em 27/12/2017.

A empresa Altas Networks e Telecom Ltda alegou em suas contrarrazões que as inadequações constantes nas propostas das licitantes eram sanáveis e a classificação de todas as licitantes foi fundamentada no princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo admitido ao pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Afirmou que a fundamentação relativa às inadequações das propostas apresentadas foi exposta na Ata da Sessão Pública e que a proposta da licitante Stratum Segurança Ltda. não cumpriu todos os requisitos do edital. Assim, requereu o não deferimento do recurso.

A empresa Alvo Segurança Ltda alegou em suas contrarrazões que a decisão da pregoeira de classificar todas as propostas, a despeito das inadequações, foi fundamentada no princípio da proposta mais vantajosa para a Administração e na ampla competitividade e que as incongruências constantes em cada proposta foram listadas. Afirmou ainda que a proposta apresentada pela licitante Stratum Segurança Ltda. de fato apresentava incongruências e pediu, ao final, o não provimento do recurso interposto.

É o relatório.

2 – Da decisão

De acordo com o art. 9º, inciso XIII do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 44.786/2008, estão entre as atribuições do pregoeiro, o *recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso.*

A empresa recorrente manifestou a intenção de interpor recurso imediatamente ao final da sessão e apresentou as razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no Título XIII, item 1 do edital, sendo, portanto tempestivo o recurso. As contrarrazões também foram apresentadas tempestivamente.

Ocorre que, em razão da decisão de anulação do certame proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais em 26 de dezembro de 2017, divulgada no DJM-e em 27/12/2017, **houve perda de objeto do recurso interposto**, motivo pelo qual deixo de analisar o seu mérito.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

(a) Marina Lopes Rossi

Pregoeira

CORREGEDORIA

PORTARIA N. 83 /2017- CJM

Designa juiz para responder pelas Auditorias e servidor para auxiliar no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e considerando:

- o disposto no art. 313, §§ 1º e 5º, II, da Lei Complementar n. 59/2001 e no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988;

- a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

- as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 15/2016 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 08h do dia 02/01/2018 às 08h do dia 08/01/2018**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;

II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;

III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;

VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

IX- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica designada, para o exercício das funções de escrivão responsável pela Primeira Instância no período indicado no art. 1º desta Portaria, a servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, jme - 0352-2 .

Art. 4º Para assessorar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Renato Passos Martins, jme 0159-7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais